

Lei nº 498

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig) para a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Melfim Moreira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Melfim Moreira autorizada a assinar "Carta-Convênio" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à Cemig, o pagamento da importância de R\$170.904,00 (cento e setenta mil novecentos e quatro cruzeiros), pagáveis à vista e R\$1.538.134,00 (um milhão quinhentos e trinta e oito mil cento e trinta e quatro cruzeiros), acrescidos de R\$261.110,00 (duzentos e sessenta e um mil cento e dez cruzeiros) à título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$149.937,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e trinta e sete cruzeiros), vencíveis a 30 (trinta dias após a assinatura de "Carta-Convênio", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de um

cadação de Cotas de GCM (Composto sobre Circulação de Mercadorias).

Caragrato único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig), caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal
de Welfim Moreira, 29 de Agosto de 1984.

a) Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal

a) Onoristo Gomes
Secretário